

# PROCESSO ADMINISTRATIVO № 039/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 010/2021

#### 1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa Epagri – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano Anual de trabalho - PAT.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade o que torna inviável a competitividade, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

## 2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 13 de abril de 2021.

MAURO SERGIO MARTINI Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE.

- 1.1. VALOR TOTAL: R\$ 27.268,35 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 31/12/2021.
- 1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço e boleto bancário em 06 parcelas, com a primeira no valor de R\$ 4.768,35 e mais cinco parcelas de R\$ 4.500,00.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3.455/2020 de 24/11/2020 na seguinte rubrica:

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade: Manutenção, Encargos e atividades do Departamento de Agricultura.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33900000

Função Programática: 09.01.2.060.3.3.90.00.00.00.00.00 0100

Reduzido: 213

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

### 3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1 VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM /SC.
- 3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/04/2021.

#### 4. EXECUTOR

### EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

Gerencia Regional de Campos Novos

CNPJ: 83.052.191/0008-39 Rodovias BR 282 km 338,2 Bairro Boa Vista

CAMPOS NOVOS - SC

#### 5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Visto que a contratada detém exclusividade, conforme Certidão emitida pelo CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina), ser a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, "planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo, Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

## 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, de disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho, faz-se necessária a sua contratação para o exercício de 2019, para o prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, em conformidade com a Legislação Vigente.

## 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada, a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, "planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária", sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

inciso I "comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da <u>impossibilidade jurídica de se instaurar</u> competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas <u>um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)</u>



## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Epagri – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 13 de abril de 2021.

SADIR BRANDALISE Secretário de Administração e Finanças